

Nota editorial

Alberto Puppo

Nous finissons toujours par avoir le visage de nos vérités

(Albert Camus, *Le mythe de Sysiphe*, 1942)

O número 52 da *Isonomia* chega, como o anterior, no meio da pandemia Covid-19. As medidas sugeridas – e implementadas em vários países – para conter os efeitos devastadores da crise sanitária geraram grandes questões filosóficas e políticas, muitas vezes encorajadas pelas conhecidas reflexões de Michel Foucault sobre biopolítica, ou pelas igualmente conhecidas reflexões de Carl Schmitt sobre o estado de emergência.

Do ponto de vista editorial de uma Revista de Filosofia do Direito, seria tentador dedicar um número especial a essas questões. Como todos aqueles que trabalharam em revistas acadêmicas sabem, o fluxo editorial é tal que é difícil editar um número que seja simultaneamente atual e satisfaça os requisitos de qualidade, sujeito ao processo de “double blind peer review” – um processo que, por definição, leva tempo. Contudo, para além das questões acima mencionadas, a crise sanitária confronta-nos, entre outras coisas, com duas interrogações fundamentais que, de forma absolutamente fortuita, são centrais, direta ou indiretamente, para o tema que estamos a publicar: o corpo e a verdade. Se se quisesse ser retoricamente mais ambicioso: a verdade do corpo ou a verdade sobre o corpo.

O corpo aparece como protagonista em dois textos em que os corpos são objeto de investigação nos dois extremos das suas possíveis manifestações: o corpo encerrado numa prisão e o corpo desaparecido. Não é possível pensar em situações mais distantes: à margem da dimensão ordinária e quotidiana da corporeidade – corpos que circulam livremente, corpos que podem ser observados em milhares de interações sociais, corpos que são também, a propósito, telematicamente monitorizados – há, com a sua dignidade,

corpos cujo paradeiro é desconhecido – os desaparecidos – e corpos cujo paradeiro é, pelo contrário, não só conhecido como insuscetível de modificação autónoma – corpos privados de liberdade.

O problema levantado pela verdade, quando se refere ao corpo, é óbvio quando se trata do corpo desaparecido: o direito à verdade foi consagrado precisamente no contexto da busca de pessoas, embora se deva dizer, mais corretamente, que a busca de corpos é realizada porque em muitas ocasiões o que se espera encontrar de tais corpos são os seus restos mortais. De forma especulativa e igualmente dramática, o corpo prisional existe e é identificável na sua dimensão superficial e observável, mas martirizado pelo sistema prisional: ali, para além da – pelo menos aparente – preservação do corpo, é a pessoa, particularmente aquela que por alguma razão é diferente, que corre o risco de desaparecer pela mão de um conjunto de regras inadequadas, muitas vezes porque são indiretamente discriminatórias.

Os dois textos, de Gerardo Contreras Ruvalcaba e Sévane Garibian, que mais uma vez coincidem fortuitamente, dialogam com o processo penal; no primeiro caso, na medida em que o confinamento dos corpos é o ponto final de um processo penal; no segundo caso, porque as instituições, nacionais ou internacionais, criadas para a busca da verdade sobre os corpos desaparecidos, questionaram a eficácia do sistema penal tradicional em satisfazer a necessidade de conhecer a verdade.

O processo penal, regulado por um conjunto de regras probatórias e dominado por um conjunto de princípios que garantem a verdade, parece ser deficiente quando se trata de descobrir a verdade. No caso de violações graves de direitos humanos, o processo penal pode terminar com a condenação dos responsáveis, mas isto não garante que a verdade sobre os crimes, particularmente sobre as suas vítimas, seja obtida. A conveniente expressão “verdade processual” conquistou um lugar no vocabulário dos especialistas em direito penal, precisamente para destacar este propósito aparentemente humilde que o processo penal impõe a si próprio. Mais ainda nos sistemas acusatórios: o processo penal não estabelece a verdade histórica, o que realmente aconteceu, mas apenas uma verdade interna ao processo, resultante não só do que é conhecido, mas sobretudo de fatores normativos que limitam a busca da verdade. As instituições não penais, ou seja, aquelas que não visam criar regras punitivas individuais, têm a clara vantagem de não estarem sujeitas ao dever de respeitar o conjunto de regras processuais, por exemplo sobre provas ilícitas, o que lhes oferece acesso a uma gama mais vasta de instrumentos.

Dois textos de Gabriel Pérez Barberá, que fazem parte da mesma investigação, são assim oportunos para questionar certas ideias, espalhadas entre especialistas na matéria, sobre a relação, no processo penal, entre prova e verdade. Na opinião do autor, apesar de todos os obstáculos – tanto normativos como cognitivos, as famosas lacunas no conhecimento – que podem intervir no momento da descoberta da verdade histórica, a verdade mantém uma ligação epistémica necessária com a evidência. Se insistirmos no papel fundamental desempenhado pela verdade no jogo processual, talvez possamos reduzir o abismo que parece separar o funcionamento das jurisdições penais do funcionamento das várias instituições criadas para procurar a verdade.

Este não é o lugar para avançar hipóteses, mas vale a pena sublinhar que apesar da tentação do relativismo moral, por um lado, e do ceticismo epistemológico, por outro, a relação entre o direito e a verdade – como o monumental trabalho dirigido pelos meus caros colegas Jorge Cerdio e Germán Sucar sem dúvida demonstra – não deixará de nos tirar o sono.

A verdade preocupa-nos não só em relação aos factos, mas também em relação aos valores: em relação à gravidade das violações dos direitos humanos que continuam a caracterizar as nossas sociedades, a insistência, por parte de vários autores, na existência de direitos universais invioláveis não deixa de gerar perplexidade, particularmente no que diz respeito à sua viabilidade política.

Uma destas propostas, a de Luigi Ferrajoli, é duramente criticada por outro texto que, aparentemente longe dos problemas tecidos pelo encontro entre corpo, verdade e direito, permite alargar o horizonte e oferece uma circunstância oportuna para encerrar esta breve nota. Albert Noguera assinala as dificuldades do projeto político garantista de Ferrajoli; tais dificuldades estendem-se provavelmente a todos os projetos políticos baseados numa conceção dos direitos humanos que é ao mesmo tempo universalista e abstrata. Os princípios universais e abstratos de justiça – por exemplo, característicos de uma das teorias mais influentes da justiça, a de John Rawls – poderiam ser ditos, não passam no teste do corpo, da corporeidade. Se a pessoa é, segundo um pensamento difuso, o detentor dos direitos humanos fundamentais, o corpo é, talvez, o depositário do sofrimento humano. Por outras palavras, e com outras intenções, tal observação reúne talvez uma das melhores críticas, formulada por exemplo por Michael Sandel, dirigida ao liberalismo da teoria de Rawls: a pessoa protagonista – como autor e beneficiário –

dos princípios de justiça universal de Rawls é um sujeito desencarnado. Levando à letra tal expressão, podemos dizer que o sujeito dos direitos humanos é precisamente um sujeito cujo corpo é irrelevante, cujo sofrimento, enquanto corpo individual – fechado, desaparecido ou simplesmente marginalizado – passa no fundo, escondido pela tela luminescente do seu conjunto completo de direitos tanto fundamentais como abstratos e impalpáveis.

A reflexão crítica de Noguera convida-nos então a regressar ao corpo penitenciário, emblema da insuficiência dos projetos políticos mais iluminados – no duplo sentido de “inspirado pelo Iluminismo” e “culto e educado” – uma insuficiência que não é contingente, ou seja, devido a um escasso grau de implementação, mas sim estrutural, devido à sua dependência, num sentido metafísico, de uma concepção do ser humano que construiu a igualdade, o ser membro da família humana, com base na negação da corporalidade individual e coletiva.

A corporeidade individual, como George Canguilhem, mentor de Michel Foucault, ensinou há muito tempo, é acima de tudo biológica, o que obriga a tomar uma posição crítica sobre as verdades biológicas estabelecidas pelos sistemas governamentais que administram a saúde pública. Talvez sem surpresa, esta nota termina onde começou: a atual pandemia realça as dificuldades em medir, em primeiro lugar, e regular com base em medições anteriores, em segundo lugar, a complexidade de uma situação em que os corpos são submergidos pelo fogo cruzado do sofrimento biológico – os ataques do vírus – o sofrimento psicológico – o confinamento forçado – e o sofrimento social – a vulnerabilidade que deriva da combinação dos dois primeiros sofrimentos.

Versão portuguesa por Guilherme Vasconcelos Vilaça